



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 3160295 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-AJNº SEI/TJPR 0081572-09.2017.8.16.6000
Nº SEI-DOC 3160295

Ofício nº 3160295 - TP/OE/P/STJPR/DP/DP-AJ

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

Presidente da OAB/PR

Rua Brasilino de Moura, n.º 253, Ahú

CEP 80540-340 - CURITIBA/PR

Prezado Senhor

Encaminho a Vossa Senhoria uma via do Termo de Cessão de Uso nº 111/2018 firmado com este Tribunal de Justiça, que tem por objeto a cessão de espaços nos prédios do Poder Judiciário para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná.

Atenciosamente,

Luzia Margarete Voltarelli de Andrade

Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio

Em 31 de julho de 2018.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ
PROTOCOLADO SOBN.º 101986
EM 06 DE 08 DE 18Lucas Nathan de Oliveira
RG: 12509164-4

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE**, Assessor de Recursos, em 01/08/2018, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3160295** e o código CRC **763B3637**.



0081572-09.2017.8.16.6000

3160295v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do Patrimônio

Fis. _____

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 111/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO CESSIONÁRIO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Senhor Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, a seguir denominado **CEDENTE** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.538.510/00001-41, com sede na Rua Brasilino de Moura, nº 253, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-340, email: presidencia@oabpr.org.br, fone (41) 3250-5701, representado pelo Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, inscrito no CPF sob o nº 872.679.939-15 e na OAB/PR nº 23.044, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.590.165-3/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, nos termos da autorização contida no despacho - Dispensa nº 82/2018 do protocolado SEI nº 0081572-09.2017.8.16.6000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **CEDENTE**, por meio deste Termo, através do protocolado SEI nº 0081572-09.2017.8.16.6000 cede ao **CESSIONÁRIO** o uso dos espaços a seguir relacionados:

1	Almirante Tamandaré	36,40m²
2	Alto Piquiri	12,25m²
3	Altônia	13,27m²
4	Ampere	10,56m²
5	Andirá	28,15m²
6	Apucarana	32,00m²
7	Arapongas	48,35m²
8	Arapoti	13,64m²
9	Araucária	31,30m²
10	Assaí	15,76m²
11	Assis Chateaubriand	41,61m²
12	Astorga	23,72m²
13	Bandeirantes	28,20m²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do Patrimônio

Fis. _____

14	Barbosa Ferraz	17,03m²
15	Barracão	13,11m²
16	Bela Vista do Paraíso	8,46m²
17	Bocaiúva do Sul	14,13m²
18	Cambará	19,70m²
19	Cambé	29,04m²
20	Campina da Lagoa	13,82m²
21	Campina Grande do Sul	24,15m²
22	Campo Largo	44,52m²
23	Campo Mourão	32,51m²
24	Cantagalo	22,79m²
25	Capanema	9,31m²
26	Capitão Leônidas Marques	12,50m²
27	Carlópolis	16,86m²
28	Cascavel	61,75m²
29	Castro	17,29m²
30	Catanduvas	13,75m²
31	Cerro Azul	16,75m²
32	Chopinzinho	63,35m²
33	Cianorte	7,40m²
34	Cidade Gaúcha	21,06m²
35	Clevelândia	11,37m²
36	Colorado	16,15m²
37	Congonhinhas	17,28m²
38	Corbélia	10,38m²
39	Cornélio Procopio	28,78m²
40	Coronel Vivida	17,00m²
41	Cruzeiro do Oeste	21,19m²
42	Curiúva	13,27m²
43	Dois Vizinhos	28,78m²
44	Engenheiro Beltrão	17,00m²
45	Faxinal	12,18m²
46	Fazenda Rio Grande	17,06m²
47	Formosa do Oeste	21,72m²
48	Foz do Iguaçu	60,08m²
49	Francisco Beltrão	36,85m²
50	Goioerê	16,30m²
51	Guaíra	16,00m²
52	Guaraniaçu	20,55m²
53	Guarapuava	75,83m²
54	Guaratuba	21,18m²
55	Ibaiti	26,55m²
56	Ibiporã	57,85m²
57	Icaraíma	14,00m²
58	Imbituva	16,75m²
59	Ipiranga	15,01m²
60	Irati locado	12,90m²
61	Iretama	9,52m²
62	Ivaiporã	57,85m²
63	Jacarezinho	33,81m²
64	Jaguapitã	12,00m²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do
Patrimônio

Fis. _____

65	Jaguariaíva	15,00m²
66	Jandaia do Sul	11,40m²
67	Joaquim Távora	11,56m²
68	Lapa	21,19m²
69	Laranjeiras do Sul	55,85m²
70	Londrina – Fórum Cível	35,13m²
71	Mallet	15,93m²
72	Mamborê	15,96m²
73	Mandaguari	17,49m²
74	Mangueirinha	8,46m²
75	Manoel Ribas	7,98m²
76	Marechal Cândido Rondon	25,00m²
77	Marialva	10,38m²
78	Marilândia do Sul	16,24m²
79	Maringá	36,98m²
80	Maringá – Ed. Átrium	43,50m²
81	Maringá – JECC	47,99m²
82	Marmeleiro	15,82m²
83	Matelândia	10,40m²
84	Matinhos	20,00m²
85	Medianeira	12,75m²
86	Nova Aurora	11,01m²
87	Nova Esperança	16,82m²
88	Nova Fátima	20,06m²
89	Nova Londrina	9,45m²
90	Ortigueira	12,00m²
91	Palmas	21,06m²
92	Palmeira	12,50m²
93	Palmital	21,15m²
94	Palotina	15,22m²
95	Paraíso do Norte	19,73m²
96	Paranacity	16,75m²
97	Paranaguá	19,49m²
98	Paranaguá – Fórum Cível	6,79m²
99	Paranaguá - Juizados	19,44m²
100	Paranavaí	15,20m²
101	Pato Branco	41,40m²
102	Pérola	3,10m²
103	Pinhais	24,80m²
104	Pinhão	17,50m²
105	Piraí do Sul	10,23m²
106	Piraquara	8,16m²
107	Ponta Grossa	55,72m²
108	Ponta Grossa - JECC	18,38m²
109	Pontal do Paraná	38,40m²
110	Porecatu	35,35m²
111	Quedas do Iguaçu	13,60m²
112	Realeza	18,32m²
113	Rebouças	14,00m²
114	Reserva	12,54m²
115	Ribeirão Claro	14,00m²
116	Ribeirão do Pinhal	9,71m²



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do
Patrimônio

Fls. _____

117	Rio Branco do Sul	19,85m ²
118	Rio Negro	28,08m ²
119	Rolândia	14,67m ²
120	Salto do Lontra	20,00m ²
121	Santa Fé	17,00m ²
122	Santa Helena	20,52m ²
123	Santa Isabel do Ivaí	9,45m ²
124	Santa Mariana	12,00m ²
125	Santo Antônio da Platina	13,89m ²
126	Santo Antônio do Sudoeste	28,00m ²
127	São João do Ivaí	13,82m ²
128	São João do Triunfo	12,31m ²
129	São João	21,06m ²
130	São José dos Pinhais	56,57m ²
131	São Mateus do Sul	13,09m ²
132	São Miguel do Iguaçu	12,60m ²
133	Sarandi	21,97m ²
134	Sengés	11,98m ²
135	Sertãozinho	16,75m ²
136	Siqueira Campos	47,44m ²
137	Telêmaco Borba	12,60m ²
138	Terra Boa	17,00m ²
139	Terra Rica	12,25m ²
140	Terra Roxa	19,80m ²
141	Tibagi	12,88m ²
142	Toledo	27,53m ²
143	Tomazina	22,51m ²
144	Ubiratã	13,27m ²
145	Umuarama	22,40m ²
146	União da Vitória	15,29m ²
147	Uraí	11,66m ²
148	Wenceslau Braz	22,68m ²
149	Xambrê	19,23m ²

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para instalação de suas atividades institucionais, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- I. Efetuar o pagamento dos impostos, taxas, tarifas de água, luz, telefone, decorrentes da utilização da área cedida;
- II. Garantir livre acesso do **CEDENTE** ao imóvel para eventuais vistorias;
- III. Responder pela manutenção e conservação do imóvel em perfeito estado, efetuando os reparos necessários à manutenção dos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do
Patrimônio

Fis. _____

- IV. Reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;
- V. Conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra, empregados na conservação da referida área;
- VI. Responsabilizar-se pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

I – Deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MELHORIAS:

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer ampliação modificação ou reforma nas áreas objeto deste Termo sem prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e consequente consentimento do **CEDENTE**.

§ 1º: Ao término deste termo, o **CESSIONÁRIO**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 2º: As benfeitorias realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo a **CESSIONÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre elas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Termo será rescindido nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e art. 129 da Lei estadual 15.608/2007.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do
Patrimônio

Fls. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

O **CESSIONÁRIO** fica dispensada do recolhimento mensal da taxa de ocupação, conforme dispõe o art. 11, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 290/2018 do Tribunal de Justiça, conforme autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 290/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais disposições legais.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O **CEDENTE** fiscalizará o presente termo de cessão de uso através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, por servidor indicado por seu Diretor para este fim especial, e promoverá a gestão pelo Chefe da Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

3. D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento do Patrimônio

Assessoria Jurídica

SEI n.º 0081572-09.2017.8.16.6000

Departamento do
Patrimônio

Fls. _____

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira

Supervisora da Assessoria Jurídica-DP

Luzia Margarette Voltarelli de Andrade

Assessoria Jurídica-DP